



DECRETO Nº. 05/2012.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 416/2011 que indica e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº. 416/2011 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes,

DECRETA:

Título I Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social

Capítulo I Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 12º, inciso I, da Lei 416/2011, de 28 de novembro de 2011, será de 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

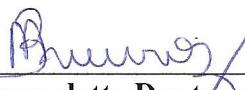
Capítulo II Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 1,43% (hum vírgula quarenta e três por cento) para o exercício de 2012, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 1,55% (hum vírgula cinquenta e cinco por cento) a cada exercício seguinte, salvo o de 2041, quando o acréscimo será de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), permanecendo tal alíquota inalterada até o final do exercício de 2046, quando o presente plano de custeio suplementar dar-se-á por encerrado.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2013, fica previamente condicionada a comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de 01 de maio de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes - RN, em 02 de abril de 2012.



Maria Bernadette Dantas de Queiroz
Prefeita Municipal